PARECER N° : 1810.003/2022 – CGM - INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PA E DA M SHOW PRODUÇÕESE EVENTOS LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MURILO HUFF, PARA COMEMORAÇÃO DA FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA - PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1010001/2022 - PMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 029/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA MURILO HUFF, PARA COMEMORAÇÃO DA FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, **a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade n° 029/2022 que tem como objeto contratação de show musical do artista Murilo Huff, para comemoração da festividade do aniversário do município de altamira - PA, da empresa

M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o **CNPJ n° 34.262.043/0001-67.**

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. <u>DA ANÁLISE:</u>

1.1 – <u>DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:</u>

a) Ofício de solicitação n° 510/2022-SECULT;
b) Termo de autuação assinado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças;
c) Propostas de Preços da pessoa jurídica **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ n° 34.262.043/0001-67**, no valor de **R$240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais) referente aos serviços prestados para Prefeitura Municipal de Altamira - PA, com duração do show de 90 minutos, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe, nota fiscal e diária de alimentação para 22 pessoas integrantes, entre técnicos e músicos;
d) Anexos de materiais com biografia do artista, reportagens de premiações e álbuns reconhecidos, que demonstram seu renome artístico e consagração pela crítica especializada e opnião pública;
e) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;
f) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto a disponibilidade orçamentária e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
g) Dotação Orçamentária;
h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo Ordenador de Despesa;
i) Autorização do Ordenador de Despesa;
j) Termo de autuação de processo assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
k) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas do objeto, justificafiva do preço, da dotação

orçamentária e entre outros, expedido pela Sra. Fabiana Elbi Rodrigues Nunes – Presidente da Comissão de Licitação;

l) Declaração de Inexigibilidade de Licitação, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

m) Minuta do Contrato;

n) Parecer Jurídico assinado pela assessoria jurídica por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148)** e **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681).**

1.2 - <u>DA ANÁLISE JURÍDICA</u>:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei n° 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pela assessoria jurídica por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA n° 32.148)** e **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA n° 19.681),** em que manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - <u>DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</u>:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre contratação de show musical do artista Murilo Huff, para comemoração da festividade do aniversário do município de Altamira - PA.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, a Sra. Fabiana Elbi Rodrigues Nunes, fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário*

> *exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que seja um profissional do setor artístico, mas também deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de materiais com biografia da artista, reportagens de premiações e álbuns reconhecidos, que demonstramseu renome artístico e consagração pela crítica especializada e opinião pública.

Em análise ao justo preço, foi justificado pelo setor de licitação e contratos, no qual o preço requerido está em conformidade à média cobrada pela empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 34.262.043/0001-67**, razão pela qual apresenta nota técnica dispondo os fundamentos fáticos adotados na escolha.

1.4 - <u>Da Dotação Orçamentária</u>:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira - PA.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2022

- ✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
- ✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

04 122 0058 2.148 Manutenção das atividades da secretaria municipal de turismo.
13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT.

- ✓ **CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

- ✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

1.5 - <u>Da Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno, estando em conformidade legal.

1.6 - <u>Da Publicação</u>:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

1.7 - <u>Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCM-PA:</u>

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - <u>DA MANIFESTAÇÃO</u>:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle

Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 34.262.043/0001-67**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 18 de outubro de 2022.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2022.10.18 10:29:19 -03'00'

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022